



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### E M E N T A

#### **PROCESSO TC Nº 12929/20**

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA »  
PBPREV -PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE  
PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE  
» CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

### **ACÓRDÃO AC1 – TC 01149/21**

### RELATÓRIO

#### 01. PROCESSO: TC- 12929/20

#### 02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

#### 03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.1. NOME: Clodoaldo Paiva Viana

03.2. IDADE: 65 anos, fls. 18

03.3. DA PENSÃO:

03.3.1. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.3.2. FUNDAMENTO: Art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o art. 6º-A da referida Emenda Constitucional

03.3.3. ATO: Portaria-P Nº 256, fls. 10.

03.3.4. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - Presidente

03.3.5. DATA DO ATO: 05 de junho de 2020, fls. 10

03.3.6. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.3.7. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 10 DE JUNHO DE 2020, fls. 11.

#### 04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:

04.01. NOME: Christiane Freire Madruga Viana

04.02. IDADE: 58 anos, fls. 04.

04.03. CARGO: Professor de Educação Básica 1

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

04.05. MATRÍCULA: 134.261-4

04.06. DATA DO ÓBITO: 01 DE MAIO DE 2020; fls. 16.

#### 05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 26/30, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 256, fls. 10, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor Clodoaldo Paiva Viana, formalizado pela Portaria-P Nº 256-fls. 10, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

□

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 12929/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor Clodoaldo Paiva Viana, formalizado pela Portaria-P Nº 256-fls. 10, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual

João Pessoa, 26 de agosto de 2021.

Assinado 28 de Agosto de 2021 às 13:50



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 30 de Agosto de 2021 às 10:05



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO